



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Ofício n° 10/2025-PMC.

Cachoeira - Bahia, 10 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,  
Vereador Josmar Barbosa dos Santos de Souza,  
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira -  
Bahia.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n° \_\_\_\_/2025, que **"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares à Despesa anteriormente fixada e dá outras providências"**, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64, em anexo, para apreciação desta Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

---

Eliana Gonzaga de Jesus  
Prefeita do Município de Cachoeira



Inicialmente, é importante ressaltar as dificuldades técnicas que envolvem a elaboração dos orçamentos públicos, sobretudo após o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal que exigiu o aperfeiçoamento do planejamento financeiro consubstanciado no orçamento da Municipalidade. Desde então, os Municípios têm se empenhado na árdua tarefa de representar nas peças de planejamento todas as diretrizes, objetivos, metas e prioridades da administração pública, atendendo aos anseios da Comuna e as determinações legais.

Busca-se, notoriamente, alcançar o orçamento pleno, impositivo, capaz de representar integralmente os planos e programas de trabalho de determinado período em termos financeiros. Todavia, não se pode olvidar que o orçamento é um processo contínuo, dinâmico e, inevitavelmente, flexível, a fim de ajustar o ritmo de execução ao fluxo de recursos previstos, assegurando a contínua e oportuna liberação desses recursos.

Nesta seara, impõe-se a possibilidade de abertura de créditos adicionais, seja para as autorizações de despesas não computadas ou para aquelas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, conforme previsão constante no art. 40 da Lei 4.320/64. Entretanto, por força do art. 42 do mesmo diploma legal o processo de abertura de créditos requer a atuação conjunta do Executivo e Legislativo, cabendo a este a autorização para a alteração orçamentária mediante Lei.

A atribuição concedida por Lei a esta Casa não se limita a mera faculdade, mas representa grande responsabilidade, verdadeiro dever, dos nobres Edis. A concessão do pedido que ora se apresenta, terá o condão de assegurar o pagamento das despesas desta administração e a conseqüente manutenção de serviços essenciais.

A inflexibilidade do orçamento ou mesmo a pequena margem



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

concedida para ajustes prejudica as atividades deste Executivo, que carece da autorização dos Srs. Edis para viabilizar a manutenção da máquina pública. Caso a presente autorização não se concretize, certamente não haverá recursos suficientes para cobertura de todas as despesas, muito menos para a realização de obras imprescindíveis para esta Municipalidade.

Reiteramos que a autorização prévia constante da Lei Orçamentária Anual para abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação parcial ou total de dotações foi de **10% (dez por cento)** do orçamento municipal, percentual nitidamente insuficiente para os ajustes necessários para o empenhamento de contratos a serem celebrados no exercício.

Ante todo o exposto, confiantes na avaliação escorreita dos Srs. Edis, haja vista a forçosa adequação do orçamento vigente para realização de despesas indispensáveis a Comuna, encaminha-se o presente Projeto de Lei, ao passo em que requer o recebimento em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Na certeza de plena acolhida, da profundidade costumeira de seu exame e de sua séria e responsável deliberação em plenário, antecipamos agradecimentos por mais este avanço, através do trabalho conjunto dos Poderes Constituídos deste Município.

**Eliana Gonzaga de Jesus**  
Prefeita Municipal



**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares a Despesa anteriormente fixada e dá outras providências."*

**A Prefeita Municipal de Cachoeira**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, apresente

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites e recursos abaixo indicados:

I - Decorrentes de anulação Parcial ou Total de Dotação até o limite de **90% (noventa por cento)** do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64;

**Art. 2º** - Os percentuais autorizados nesta lei serão adicionados ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual e demais Leis que regulamentam a matéria.

**Art. 3º** - Fica este Poder autorizado a efetuar alterações no quadro de detalhamento de despesa (QDD) dentro do mesmo Projeto e/ou atividade não inclusos no limite autorizado.

**Art. 4º** - A abertura dos Créditos Suplementares autorizados por



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

esta Lei, far-se-ão por Decreto do Executivo Municipal, observadas as disposições constantes no Art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 5°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Cachoeira - Bahia, 10 de fevereiro de 2025

**Eliana Gonzaga de Jesus**  
Prefeita Municipal de Cachoeira